

MULHERES NA POLÍTICA URUGUAIA: ANÁLISE DO DESEMPENHO FEMININO NAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM 2010.

MARINA DOS SANTOS LANDA¹; JULIANO OLIVEIRA PIZARRO²; ROSANGELA MARIONE SCHULZ³

¹Universidade Federal de Pelotas – marislanda@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – jopizarro@hotmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – rosangelaschulz@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar o desempenho feminino na primeira experiência de eleição municipal no Uruguai, criadas pela de descentralização política e participação cidadã. Assim como busca problematizar os resultados eleitorais ao considerar as polêmicas e os debates que se desenrolaram durante a instalação dos municípios.

A implementação deste terceiro nível de governo corresponde a uma novidade na política institucional uruguaia, pois até então a máquina administrativa do país era formada apenas pela instância nacional e departamental, composta por 19 distritos eleitorais. Logo, com a descentralização de poder, foram criados 89 municípios (conhecidos popularmente como Alcaldias)¹. Em relação ao funcionamento dos municípios, a Lei nº 18.567 estabelece que a localidade deva ser administrada por cinco membros, estes serão eleitos pelo voto proporcional. Quem preside o município é o primeiro nome da lista mais votada do partido mais votado, chamado Alcalde, é o responsável pela direção administrativa e pela representação externa do órgão frente às Intendências. Os outros quatro mais votados são chamados de conselheiros (concejales). Devem controlar e auxiliar o Alcalde em suas atribuições e são os responsáveis pelas votações e deliberações em assembleias do município.

Avaliada por uma perspectiva otimista, a descentralização política parece trazer benefícios para a inclusão política de grupos sociais não representados, como é o caso das mulheres. Acredita-se que, no momento em que se têm uma nova experiência de gestão pública torna-se interessante indagar sobre a possibilidade da participação de novos atores sociais e a oportunidade de abertura do espaço público em localidades menores².

Contudo, dentre as polêmicas envolvendo a criação da lei, é interessante ressaltar um argumento, presente nas discussões, contrário a realização das eleições: a dificuldade de adesão popular. Já que entre a decisão de realizar eleições municipais no início de 2010, decorreriam poucos meses entre a promulgação da lei e a votação. Isto é, haveria um tempo muito reduzido para informar os cidadãos uruguaios e organizar todo o processo eleitoral (seja para a junta eleitoral, para os partidos políticos ou para o povo conhecer a nova modalidade). Verifica-se que a decisão de operar eleições de forma tão precoce poderia interferir, especialmente, no recrutamento de competidores interessadas

¹ Foram criadas 81 cidades no interior do país e 8 zonas em Montevideo

² Dos seis princípios que sustentam a Lei 18.567, é importante dar destaque ao quarto: a necessidade de participação da cidadania. A lei também determina que os municípios devam criar âmbitos de participação social (Lei 18.567, art. 17), instrumentalizar a participação ativa da sociedade nas questões locais, e propiciar os espaços necessários e os mecanismos adequados para que a população participe da informação, consulta, iniciativa e controle dos assuntos de sua competência.

em se candidatar, afetando principalmente grupos que já possuem tradição de afastamento do campo político partidário eleitoral e/ou tímida presença em espaços públicos tradicionais, como é o caso das mulheres.

Apesar dessas objeções, as eleições foram realizadas em maio de 2009. Assim, os cidadãos uruguaios compareceram as urnas para escolher os primeiros representantes municipais, com isto, surgiram resultados bem interessantes para serem analisadas: dentre eles, o desempenho feminina. Foram eleitas 17 mulheres para o cargo de Alcaldesa e 69 mulheres para o cargo de conselheiras (em um universo de 89 e 356 cargos em disputa, respectivamente), conquistando aproximadamente 20% dos cargos em disputada nos dois cenários. Os números, embora comedidos, são surpreendentes, dada a situação feminina bastante desanimadora em outras instancias da política Uruguia³. O que estimula a levantar algumas indagações sobre o processo eleitoral, bem como sobre os limites e potencialidades da nova forma administrativa.

2. METODOLOGIA

A metodologia aplicada neste estudo divide-se em duas etapas, no primeiro momento foi feita uma revisão bibliográfica sobre o novo processo eleitoral uruguaio e a respeito da situação política feminina no país. Em um segundo momento foi feito um levantamento de dados referente aos resultados eleitorais. Embora a eleição corresponda a um momento recente no cenário político do país, tem crescido os estudos sobre o tema, de forma que é importante dialogar com outros autores preocupados com a pertinência e os limites do sistema instalado em 2010. O mesmo pode se dizer para os estudos envolvendo a situação feminina e as relações de gênero no campo político uruguaio. Em relação, aos dados presentes na pesquisa, as informações foram obtidas via internet, no portal de acesso online da Corte Eleitoral Uruguia⁴. Os números se referem basicamente aos ciclos eleitorais de 2009 e de 2010, e tratam especialmente da *performance* feminina nos dois pleitos. A decisão de trabalhar com estes percentuais se deve ao fato que os índices tem a propriedade de demonstrar, objetivamente, como está o problema da representatividade feminina na política uruguaia.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Se o desempenho feminino no ciclo eleitoral de 2009 deixou marcas negativas, tendo um crescimento da presença feminina muito abaixo do esperado na instância parlamentar⁵, o mesmo não se pode dizer das eleições municipais de 2010. É verdade que, os resultados ainda não se aproximam da paridade representativa almejada. Mesmo as mulheres ocupando 20% dos cargos locais em disputa neste nível de governo, ainda assim são índices inferiores, seguindo as expectativas dos movimentos feministas e de mulheres.

³ A representação feminina no Parlamento Uruguaio mantém-se muito baixa, sendo 15,1% em 2009. Na classificação mundial de mulheres nos Parlamentos o Uruguai ocupa 104^a posição (15 deputadas federais em 99 – eleições 2009). Em relação as eleições departamentais, realizadas juntamente com as eleições municipais, foram eleitas apenas três mulheres para os cargos departamentais, correspondendo a 15,7%.

⁴ Endereço: <http://www.corteelectoral.gub.uy/>

⁵ A representação parlamentar feminina aumentou menos de 4%, tendo como referencia a eleição de 2005.

Dito isto, olhando os resultados por um aspecto avesso, também não se pode culpar o processo por reforçar uma sub-representação feminina neste âmbito. Apesar da aceleração para se operacionalizar as eleições, não é possível dizer que isto definiu exclusivamente o resultado eleitoral. Outros fatores devem ser lembrados e levados em consideração dentro desse contexto, entre eles, a cultura política patriarcal presente no país e nos demais países da América do Sul e a ausência de uma legislação de cotas de gênero (CELIBERTI; JOHNSON, 2010). Apenas recentemente a lei foi aprovada no país (2008), e somente será aplicada aos cargos parlamentares nas eleições nacionais de 2014, o que demonstra que o debate precisa ser ampliado para as outras esferas de poder.

Analisando o desenrolar dos acontecimentos durante o processo eleitoral, percebe-se que nesta primeira experiência nos níveis locais não foram muito explorados pelos atores sociais envolvidos no contexto, quer dizer, tanto pelo desinteresse ou desinformação da população de votantes (o que resultou em índices altíssimos de votos nulos e brancos)⁶, quanto pela falta de investimentos dos partidos políticos, que optaram por investir seus recursos e propagandas na esfera departamental (MAGRI; FREIGEDO, 2010). Ainda assim, os dados apresentados aqui sugerem uma capacidade de abrangência feminina maior que nas outras esferas de poder, o que pode ser explicado pela abertura política e a tentativa de empoderamento as localidades menores, sendo possível afirmar que o processo deve ser reajustado, mas em hipótese alguma descartado ou relegado a eleições formais, de segunda ordem (MAGRI; FREIGEDO, 2010).

4. CONCLUSÕES

Conforme observou Barreto, “Os desdobramentos desse desenho institucional ainda são desconhecidos, pois a realização é muito recente e há várias dúvidas relativas ao que eles realmente poderão realizar em benefício da qualificação das atividades do Estado” (BARRETO, 2011). Também não é possível medir se os resultados aparentemente positivos obtidos nessas primeiras eleições irão se ampliar e estenderem-se para as próximas eleições. Mas convém destacar que a decisão de eleger representantes locais, bem como a iniciativa de descentralizar o poder credita grande oportunidade de ingressar na vida pública institucional, visto que pode significar uma primeira aproximação com o campo da política, na medida em que quanto mais alto é o cargo a ser alcançado, maiores são os empecilhos e as exigências do campo⁷.

A decisão de convocar eleições em menos de oito meses após a promulgação da lei parece ter acarretado danos ao processo como um todo, entretanto mesmo com estes percalços, a experiência mostrou que a novidade significou relevantes ganhos na questão da representatividade. Em se tratando da Lei, convém reformular algumas questões, principalmente a questão referente a mais autonomia as localidades municipais perante as intendências, para que realmente constituam-se como unidades políticas autônomas e organizadas, de forma a destinar maiores poderes e esclarecer quais competências estão encarregadas aos municípios.

Em relação a situação feminina, pensando em uma ampliação dos quadros femininos nos espaços decisórios de poder, existem uma série de fatores que

⁶ No Uruguai, o voto é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo aos maiores de 70 anos.

⁷ Ver conceito o de capital político formulado por Pierre Bourdieu e suas reflexões sobre o campo político. (BOURDIEU, 2011).

devem convergir para uma mudança efetiva no campo político, que vise a inclusão política. Além de mudanças culturais, mais difíceis de se operar socialmente é necessário a implementação da legislação de cotas. Estas, relacionadas com determinadas características do sistema eleitoral uruguaio, podem se transformar em um mecanismo eficiente para aumentar a representação das mulheres.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, A. A. de B.. A criação de municípios no Uruguai (2009-2010). Elementos de um processo de inovação institucional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2940, 20 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19575>>. Acesso em: 11 out. 2013.

BOURDIEU, P. O Campo Político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v.1, n.5, p. 193 - 216, 2001.

CORTE ELECTORAL URUGUAY. **Departamentales y Municipales**. Montevidéo, 09, mai. 2010. Acessado em 10 out. 2013. Online. Disponível em: <http://www.diputados.gub.uy>

CELIBERT, L; JOHNSON, N. Disputas Democráticas: las mujeres em los espacios de representación política. **Questiones de Agenda**. Montevidéo, 2011.

PARLAMENTO. **Lei 18.567**. Montevidéo, 13 de setembro de 2009 Acessado em 10 out. 2013. Online. Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ AccesoTextoLey.asp?Ley=18567&Anchor>.

MORITZ, M L.; SCHULZ, R. Mulheres vitoriosas na política: Estudo comparativo entre as deputadas federais do Brasil e Uruguai (2009-2014). In: **XXIX CONGRESO ALAS SANTIAGO/CHILE**, 2013.

MAGRI, A.; FREIGEDO, M. Municipales 2010: ¿elecciones de segundo orden? In: BUQUET, D.; JOHNSON, N (Org.). **Del Cambio a la continuidad – ciclo electoral 2009-2010 Uruguay**. Montevideo: Fin de Siglo/Clacso/Instituto de Ciencia Política, 2010. Parte III, p 325 – 346.

OROÑO, A. **Los Municipios en marcha. La descentralización local y los desafíos de su implementación**. Montevideo: Friedrich Ebert, 2010.